TERMO DE CONVÊNIO Nº 003 /2019 - PMJF/PI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC nas formas e condições a seguir:

A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu titular Prefeito ROGER COQUEIRO LINHARES, tendo como interveniente o Sr. Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.450.549 - SSP/PI, CPF nº 693.763.013-15, Secretário de Administração e Finanças - PMJF/PI, CNPJ nº 06.554.576/0001-75, aqui denominado 1º CONVENIENTE e, do outro lado, a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ nº 03.778.391/0001-68, representada pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, brasileiro, inscrito no RG nº 133.524 – SSP/PI, CPF nº 048.380.683-87, resolvem, em comum acordo, firmar este Convênio, tendo como finalidade parceria de ações que objetivam desenvolver atividades de educação profissional de interesse das partes, cuja regência dar-se-á pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui o objeto deste convênio, ações conjuntas destinadas a desenvolver atividades de educação profissional aprovados e autorizados, cujas obrigações estão neste termo definidas, especialmente destinadas a suprir necessidade enfrentadas, especificamente, pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania e, também, outras unidades administrativas interessadas nas ações técnicas previstas ou a serem aprovadas dentro da vigência deste termo, voltados para a qualificação de mão de obra.

I - Integram este Convênio, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: o pedido para a realização do convênio entre a 1ª Convenente e a 2ª Convenente, devidamente protocolado sob nº 4.857/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 123/2019 - PMJF/PI.

II – O objeto será efetivado pelas partes em convênio, através de profissionais designados e qualificados para a ação, como previsto neste instrumento ou no Projeto dos Serviços devidamente aprovado;

III – A coordenação, supervisão e fiscalização realizadas pela 1ª CONVENENTE, estão relacionadas exclusivamente à natureza dos serviços e ao seu resultado;

IV - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da 2ª CONVENENTE e as expressas neste Convênio, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO CONVENIADO:

I - Curso de Formação em atividades de formação e/ou educação profissional, destinadas ao publico da Secretária de Assistência Social – SEMAC-PMJF/PI e outras atividades de interesse do Município, por suas unidades administrativa. Nesse caso, através de Planos de Atividades previamente aprovados, como no exemplo abaixo:

Exemplo: Curso - carga horária/ 80 horas total e 4 horas diária, em um período de 20 dias (vinte) úteis oferecidos a um total de 15 participantes, de modo a promover capacitação e estímulo à inovação, bem como desenvolvimento econômico social, para o público alvo do curso.

O público alvo dos cursos e/ou ações é constituído por pessoas de baixa renda, cadastrados no CAD ÚNICO e que possuem número de NIS.

Memória de Cálculo do Valor dos Serviços

Valor - Sub Total = Total Horas Ação x Total Dias Trabalhados = Total Previsto para a Ação Executada.

Parágrafo Único: Outros cursos e/ou ações poderão ser realizados por força deste convênio. Neste caso, cada ação será definida no Plano de Atividade específica, o qual depois de aprovado pelas partes, passará a integrar este convênio como nele transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO TÉCNICO DA CONSULTORIA E INSTRUTORIA:

I - Os serviços oferecidos em atividades profissionais presenciais, especificados na clausula segunda, consistem a promover capacitação e estímulo à inovação, bem como desenvolvimento econômico social, para o público alvo do curso.

II - Promover ações que articulem e mobilizem conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aprimoramento contínuo, bem como estimular, por meio de situações de aprendizagens, atitudes empreendedoras, sustentáveis e colaborativas nos alunos.

III - Ministrar curso presencial para formar e qualificar profissionais na área de modelagem básica em corte e costura.

CLÁUSULA QUARTA - PREVISÃO DE PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Para execução das atividades estão estimados carga horária programada, bem como, quantidade de horas, conforme detalhamento apresentado nas Memórias de Cálculo apresentadas e aprovadas pela partes de acordo com modelo do cronograma abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - EXEMPLO: CRONOGRAMA EXECUÇÃO/ATIVIDADES:

ETAPAS	**CRONOGRAMA/EXECUÇÃO**						
	Meses/Ano						
	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Junho	Julho
	X	**X**	**X**	**X**	**X**	**X**	**X**
	Ago	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**		
	X	**X**	**X**	**X**	**X**		

Parágrafo Único: Poderá ser programado qualquer atividade de interesse do Município por força deste Convênio, cujo cronograma no Plano de Trabalho e/ou Atividade deverá ser definido conforme modelo acima.

EX. CURSO/APROVADO	**CRONOGRAMA/EXECUÇÃO**			
	Meses/Ano			
	09/19	10/19	11/19	12/19
I - Elaborar modelagem e confeccionar peças básicas de vestuário	**X**	**X**	**X**	**X**

CLÁUSULA SEXTA - FONTES DE RECURSOS

A contrapartida referente a este convênio será lançada ao recurso:

Elemento de despesa: 339039
Função programática: 08.244.0009.2065
Fonte dos recursos: Programa Federal - Tesouro e/ou outras receitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DA CONTRAPARTIDA

O valor a ser repassado ao SENAC/PI para a etapa exemplo já aprovada é de R$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), referente a programação a ser desenvolvida pela 2° CONVENETE e,

assim, sucessivamente, de acordo com cada atividade de interesse, através do Plano de Atividade/Trabalho e/ ou conforme projeto serviços a serem desenvolvidas, depois de aprovadas.
A cada ação programada, depois de aprovada, será emitida a NOTA DE EMPENHO, como previsão do repasse referente à contrapartida e, no valor desta, por parte da 1° Convenente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

I – A 2ª CONVENENTE se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipulada neste Convênio. Os atrasos, quando admitido, processar-se-á mediante termo por escrito dirigido à 1ª CONVENENTE, precedida da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Serão feitas em comum acordo entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPASSES E DA SUSPENSÃO DPO CONVÊNIO

Os repasses referentes a contrapartida será efetivado por meio de crédito na conta corrente da 2ª CONVENENTE em instituição bancaria, observadas as condições:

a - mediante a apresentação dos relatórios de execução de cada ação executada;

b - Poderá a 1ª CONVENENTE sustar o repasse por motivos justo e razoável, devidamente motivado, nos seguintes casos:

c - incoerência na execução do objeto de responsabilidade da 2ª CONVENENTE;

d - descumprimento das obrigações da 2ª CONVENENTE para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar a outra parte;

e - inadimplência de obrigações da 2ª CONVENENTE para com a 1ª CONVENENTE, que provenha da execução deste ou de outros Convênios;

f - execução do objeto e cronograma em desacordo com as condições estabelecidas neste Convênio;

g - erros, omissões ou vícios na execução por parte da 2ª Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA 1ª CONVENENTE

A **1ª CONVENENTE,** obrigar-se-á a:

I- Relacionar-se com a **2ª CONVENENTE,** exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

II- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Convênio;

III- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **2ª CONVENENTE**, após o cumprimento das formalidades legais;

IV- Fornecer à **2ª CONVENENTE**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

V- Exercer a fiscalização do objeto executados, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA 2ª CONVENENTE

A **2ª CONVENENTE** obriga-se a:

I- Atender todas as exigências contidas no Plano de Trabalho ou Plano de Ações, depois de aprovados, celebrado e demais atos normativos que regem a execução do ajuste;

II - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto conveniado, nos termos da legislação vigente;

III- Selecionar, nos termos dos seus regramentos internos, os profissionais credenciados que irão prestar os serviços;

IV- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional que dificulte a execução, cuja conduta de seus prepostos e consultores/instrutores seja considerado inconveniente pela Administração;

V- Nomear o gestor do Convênio, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento destes, que deverá estar presente, fiscalizando a execução dos serviços. Este empregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

VI- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

VII- Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

VIII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

IX- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

X- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **1ª CONVENENTE**;

XI- Não utilizar o nome da **1ª CONVENENTE**, ou sua qualidade de **2ª CONVENENTE**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Convênio;

XII-. Não oferecer o Convênio em garantia de operações de crédito bancário;

XIII- Os profissionais vinculados, responsáveis pela prestação dos serviços, não terão em hipótese alguma qualquer relação de empregado, sendo da exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XIV- Cumprir as normas e regulamentos internos do **1ª CONVENENTE**;

XV-. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à **1ª CONVENENTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos causados pelas empresas credenciadas, seus prepostos ou consultores/instrutores.

Assume a **2ª CONVENENTE**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **1ª CONVENENTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A **1ª CONVENENTE** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Convênio, através da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

I - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações exigidas no presente Convênio;

II - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **2ª CONVENENTE** de qualquer obrigação prevista neste Convênio;

III - A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pelas partes: SENAC/PI, Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, CPF/MF 048.380.683-87, empregado do Quadro de Pessoal do SENAC/PI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. Pela 1ª Convenente - Fiscalização e acompanhamento diário das ações através de servidor ou pessoa qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONVÊNIO

A inexecução total ou parcial deste Convênio enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, reconhecidos os direitos da 1ª CONVENENTE.

I - À 1ª CONVENENTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à 2ª CONVENENTE direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a - falência, concordata ou dissolução da 2ª CONVENENTE;

b - inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Convênio, por parte da 2ª CONVENENTE;

c - atraso, sem justificativa aceita pela 1ª CONVENENTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;

d - o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à 2ª CONVENENTE;

e - descumprimento, pela **2ª CONVENENTE**, das determinações da fiscalização da **1ª CONVENENTE**;

f - caução ou utilização deste Convênio para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **1ª CONVENENTE**.

II – A **1ª CONVENENTE** poderá, também, rescindir este Convênio, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos do objeto executado até a data da sua rescisão.

III - Se a **2ª CONVENENTE** der causa à rescisão deste Convênio ficará sujeita às multas estipuladas neste instrumento, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a **2ª CONVENENTE**, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

A **1ª CONVENENTE** poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Convênio. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOCUMENTOS ANTERIORES

Este Convênio é o único instrumento legal e regulador da execução do objeto e supervisão ora contratados, substituindo, de conseqüência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **1ª CONVENENTE** e a **2ª CONVENENTE** e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O encaminhamento de cartas e documentos pela **2ª CONVENENTE** deverá ser efetuado através do Protocolo do setor responsável da **1ª CONVENENTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de José de Freitas/PI, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Convênio, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas as convenentes, assinam este Convênio, em três vias iguais, que vão rubricadas para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

José de Freitas/PI, em 16 de Setembro de 2019.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
1ª CONVENENTE

FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
REPRESENTANTE LEGAL/ 2ª CONVENENTE
CNPJ nº 03.778.391/0001-68

CIENTE: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____